COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.11.2025
COM(2025) 658 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante relativo a 2022-2023

Índice

RESUMO 2
1 CONTEXTO 3
2 INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO APROVADAS 3
3 RESULTADOS DOS CONTROLOS EFETUADOS NAS INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO EM 2022-2023 4
4 RESULTADOS DOS CONTROLOS NA FASE DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO 5

RESUMO

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999[1], relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante, os Estados-Membros têm de comunicar anualmente à Comissão:

– os resultados dos controlos efetuados nas instalações de irradiação ionizante, no que diz respeito às categorias e quantidades de alimentos tratados e às doses administradas, e

– os resultados dos controlos efetuados na fase de comercialização do produto.

O artigo 7.º, n.º 4, da referida diretiva exige que a Comissão publique no *Jornal Oficial da União Europeia* um relatório sobre as informações fornecidas anualmente pelas autoridades nacionais responsáveis pelo controlo.

O presente relatório abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e inclui uma compilação das informações enviadas à Comissão pelos Estados-Membros e a Irlanda do Norte.

Três Estados-Membros da UE e os países da EFTA não apresentaram dados em 2022 e 2023.

Período: de 1.1.2022 a 31.12.2023

Países em causa: Estados-Membros da UE e a Irlanda do Norte

Instalações de irradiação:

– Número de países com instalações aprovadas: 13 Estados-Membros e a Noruega

– Número de instalações aprovadas: 23

– Número de instalações encerradas: 0

– Número de países que utilizam irradiação: 10 Estados-Membros

Dados sobre o tratamento:

– Quantidade de produtos tratados: 4198,2 toneladas (–16,5 % em relação ao período de 2020-2021)

– Principais produtos tratados: «Coxas de rã congeladas» (70,31 %), «Ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos» (27,62 %) e «Carne de aves de capoeira mecanicamente separada» (2,07 %).

– Principal local de irradiação: Bélgica (69,9 %)

Controlos na fase de comercialização:

– Número de amostras analisadas: 7 205

– Número de amostras não-conformes: 51 (0,71 %)

– Principais produtos analisados: «Ervas e especiarias» (46,97 %) e «Cereais, sementes, produtos hortícolas, frutos e produtos derivados» (23,36 %)

[1] Diretiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante (JO L 66 de 13.3.1999, p. 16), ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1999/2/2008-12-11.

1 CONTEXTO

A irradiação dos alimentos é o tratamento de géneros alimentícios por um determinado tipo de energia radiante conhecida por radiação ionizante. A energia radiante tem diferentes comprimentos de onda e graus de potência, e desaparece quando a fonte de energia é removida. A irradiação é utilizada para fins sanitários e fitossanitários, para destruir bactérias patogénicas (como *Salmonella*, *Campylobacter* e *E. coli*) que podem causar intoxicações alimentares, e para eliminar organismos prejudiciais aos vegetais ou produtos vegetais, tais como insetos e outras pragas. É também utilizada para atrasar a maturação dos frutos, para impedir a germinação ou abrolhamento de produtos hortícolas (como cebolas e batatas) e, em última análise, para prolongar o prazo de validade dos géneros alimentícios. A irradiação de alimentos não pode substituir uma manipulação alimentar adequada. Os alimentos irradiados necessitam mesmo assim de refrigeração adequada e devem ser cozinhados antes do consumo, quando necessário.

O quadro regulamentar da UE para a irradiação de alimentos («diretivas relativas à irradiação de alimentos») consiste nas seguintes diretivas:

– Diretiva 1999/2/CE (diretiva-quadro). A diretiva estabelece disposições para o fabrico, a comercialização e a importação de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante.

– Diretiva 1999/3/CE (diretiva de execução) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa ao estabelecimento de uma lista comunitária de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante[2]. Esta lista inclui atualmente uma única categoria de alimentos: ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos.

Além disso, a lista das autorizações nacionais de outros alimentos e ingredientes alimentares que podem ser tratados por radiação ionizante é publicada pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os alimentos e os ingredientes alimentares só podem ser tratados por radiação ionizante em instalações de irradiação aprovadas. No que diz respeito às instalações estabelecidas em território da UE, a aprovação é concedida pelas autoridades competentes dos Estados-Membros. O artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 1999/2/CE exige que os Estados-Membros comuniquem à Comissão a lista das respetivas instalações de irradiação aprovadas. Esta lista será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*[3].

Nos termos do artigo 6.º da Diretiva 1999/2/CE, qualquer alimento irradiado ou qualquer ingrediente alimentar irradiado que integre um alimento composto têm de ser rotulados com a menção «produto irradiado» ou com a menção «tratado por radiação ionizante».

A fim de controlar a correta aplicação deste requisito de rotulagem e detetar alimentos que possam ter sido ilegalmente tratados por radiação ionizante, o Comité Europeu de Normalização (CEN) normalizou vários métodos analíticos.

2 INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO APROVADAS

No final do período de referência (1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023), havia 23 instalações de irradiação aprovadas na UE, localizadas em 13 Estados-Membros: França (5), Alemanha (5), Bulgária (2), Países Baixos (2), Bélgica (1), Espanha (1), Croácia (1), Estónia (1), Hungria (1), Itália (1), Polónia (1), República Checa (1) e Roménia (1).

[2] JO L 66 de 13.3.1999, p. 24.

[3] JO C 37 de 30.1.2019, p. 6.

Desses 13 Estados-Membros equipados com instalações de irradiação, dois não irradiaram quaisquer géneros alimentícios durante o período de 2022-2023 e um não apresentou dados.

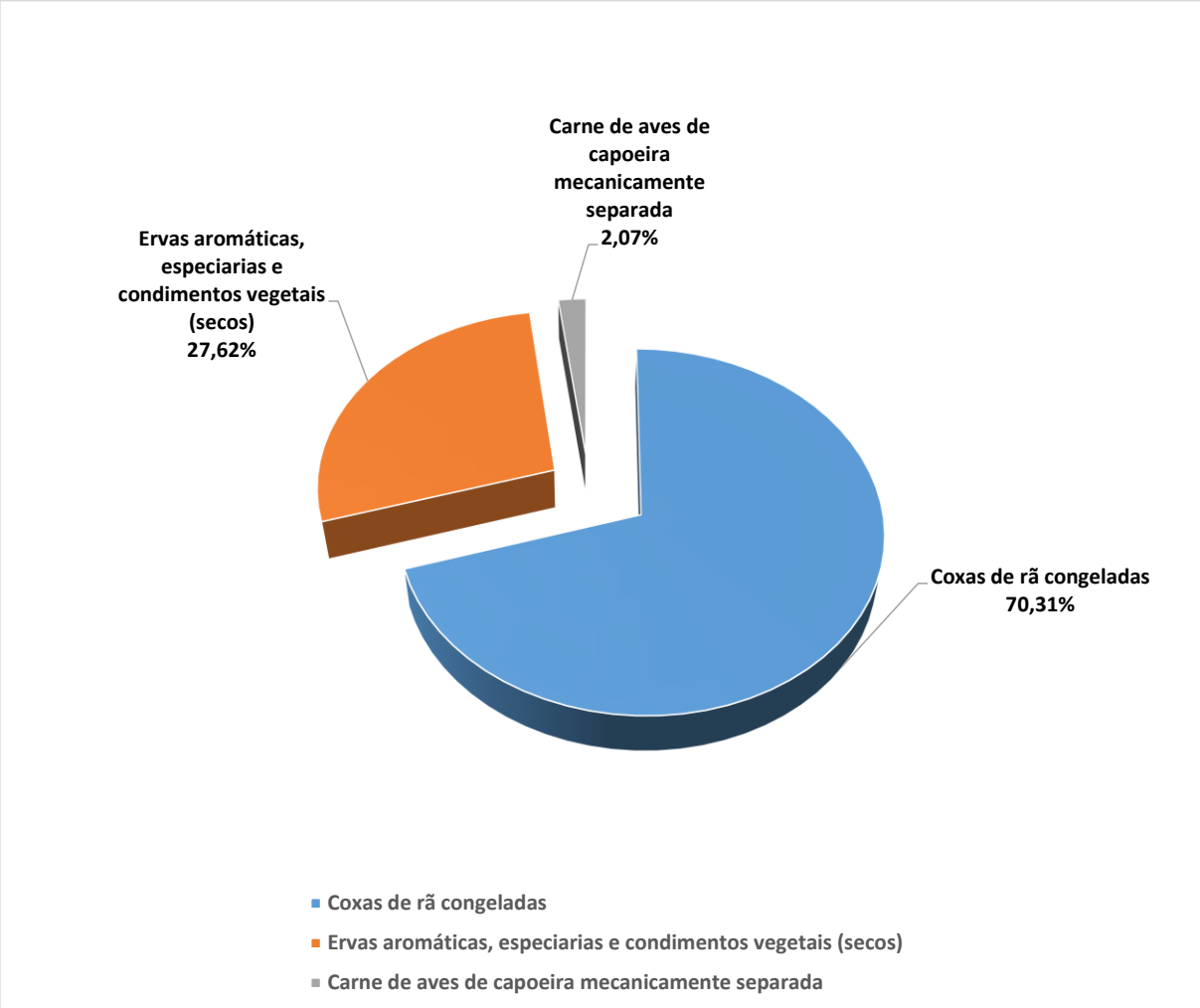
3 RESULTADOS DOS CONTROLOS EFETUADOS NAS INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO EM 2022-2023

Uma quantidade total de 4 198,2 toneladas de géneros alimentícios foi tratada por radiação ionizante nos Estados-Membros da UE durante os anos de 2022 e 2023. O tratamento teve lugar principalmente na Bélgica, que tratou 69,9 % dos alimentos irradiados da UE.

Os três principais produtos irradiados na UE foram as coxas de rã congeladas (70,31 %), ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos (27,62 %) e carne de aves de capoeira mecanicamente separada (2,07 %).

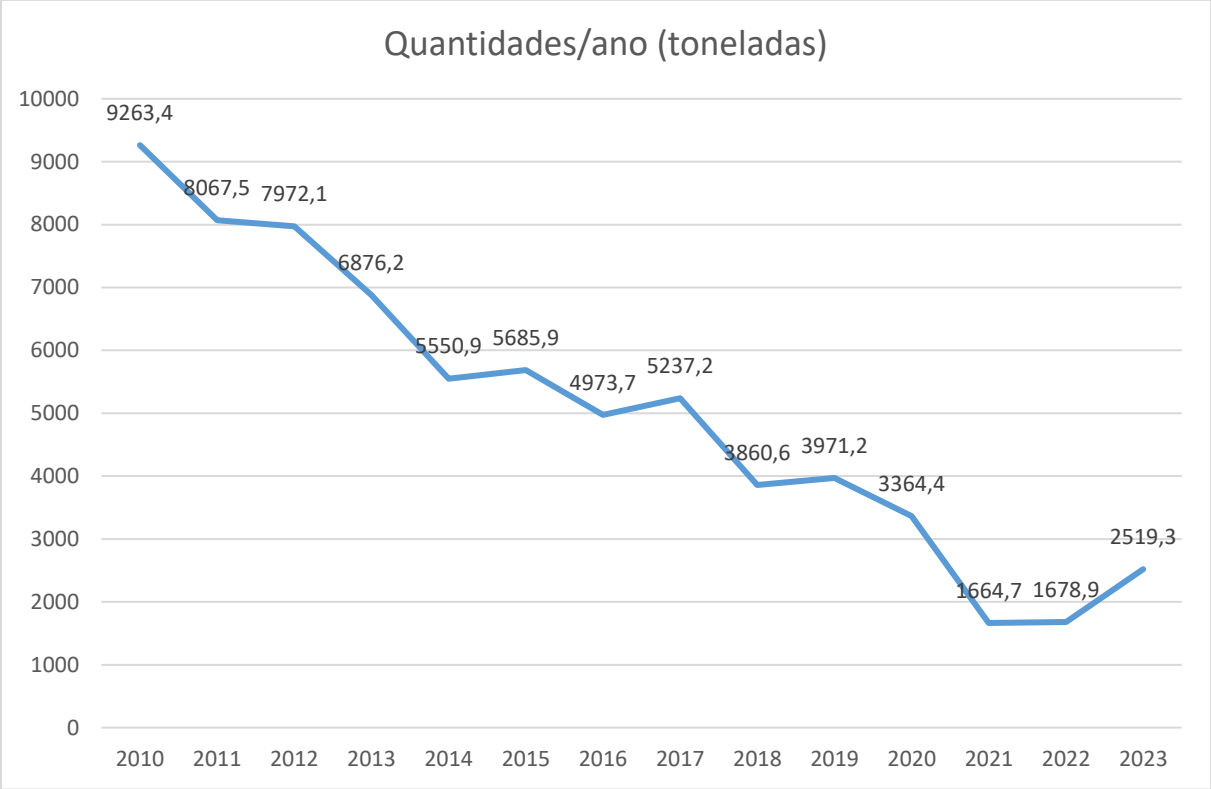
A figura 1 mostra a distribuição dos produtos irradiados em instalações aprovadas nos Estados-Membros da UE em 2022 e 2023.

Figura 1 — Distribuição por categoria de géneros alimentícios irradiados na UE em 2022-2023



As quantidades de géneros alimentícios (em toneladas) tratados por radiação ionizante na UE estão a diminuir globalmente desde 2010, como se pode ver na figura 2.

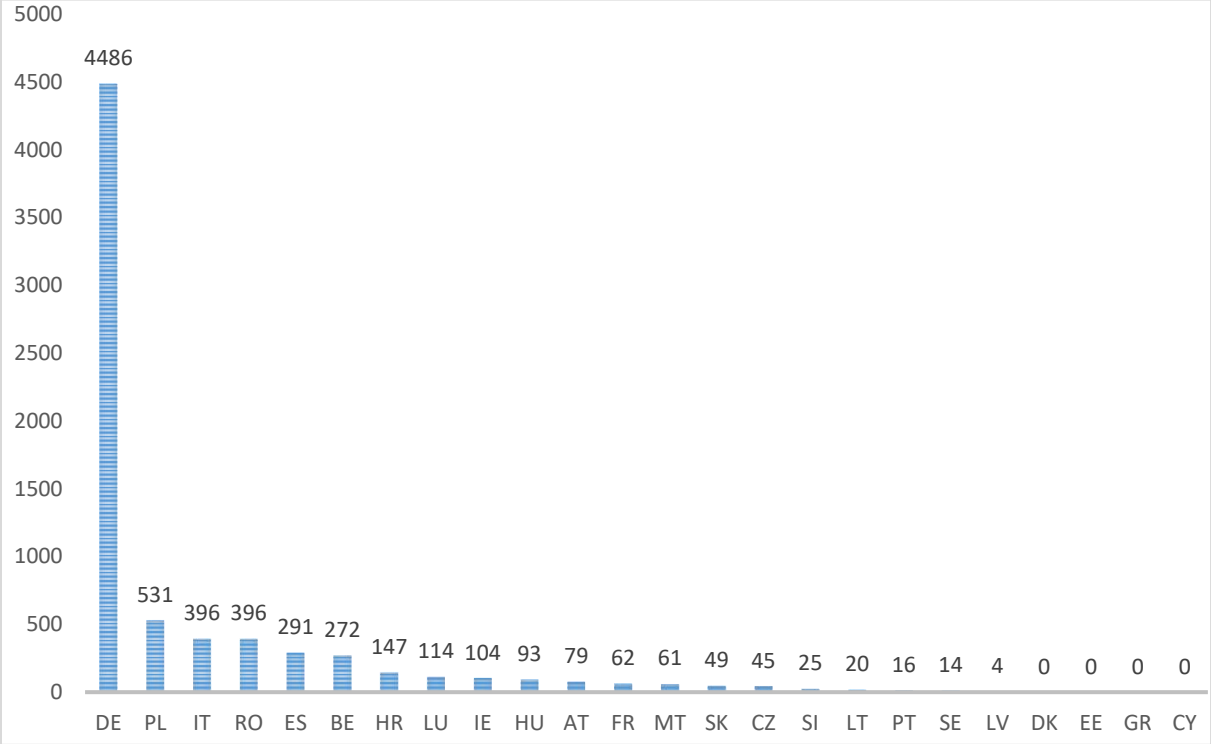
Figura 2 — Quantidades de géneros alimentícios tratados por radiação ionizante em estabelecimentos de irradiação aprovados na União Europeia desde 2010



4 RESULTADOS DOS CONTROLOS NA FASE DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO

No período de 2022-2023, para a deteção de géneros alimentícios ionizados na fase de comercialização (incluindo géneros alimentícios importados de países terceiros), foram analisadas 7 205 amostras por 20 Estados-Membros da UE, ou seja, globalmente menos 6 % em média do que em 2020-2021. Os dados relativos a cada Estado-Membro da UE estão disponíveis no anexo II e resumidos na figura 3.

Figura 3 — Amostras analisadas na fase de comercialização do produto em cada Estado-Membro em 2022-2023



Quatro Estados-Membros não realizaram controlos analíticos na fase de comercialização do produto em 2022-2023 devido à falta de capacidade laboratorial (Chipre e Grécia), a restrições de pessoal (Estónia) ou a outras razões (Dinamarca).

Do total de 7 205 amostras analisadas, 51 não estavam conformes (0,71 % %) e 105 amostras (1,46 %) apresentaram resultados inconclusivos. Os incumprimentos observados foram principalmente a rotulagem incorreta e a irradiação proibida. A percentagem de incumprimento (0,71 %) foi ligeiramente inferior à do período de referência anterior de 2020-2021 (0,9 %).

Na fase de comercialização, tal como ilustrado na figura 4, os principais géneros alimentícios analisados eram «Ervas e especiarias» (46,97 %), a que se seguiam «Cereais, sementes, produtos hortícolas, frutos e produtos derivados» (23,36 %).

Figura 4 — Categorias dos géneros alimentícios analisados na fase de comercialização do produto na União Europeia em 2022-2023

